



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
CORREGEDORIA -GERAL**

PORTARIA n. 15/2016-GCG

Brasília, 09 de junho de 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 172 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, bem como art. 4º, inciso I, do Provimento nº 15, de 12 de novembro de 2004, do Conselho Superior do MPDFT,

CONSIDERANDO que compete ao Corregedor-Geral, nos termos do inciso XIX do art. 4º do Provimento CSMPDFT nº 15/2004, manter sob sua supervisão direta a estatística das atividades do Ministério Público e produtividade dos membros da Instituição;

CONSIDERANDO que compete ao Corregedor-Geral, nos termos do § 1º do art. 4º do Provimento CSMPDFT nº 15/2004, atuar de forma preventiva e orientadora na fiscalização da regularidade das atividades funcionais e conduta dos membros do MPDFT;

CONSIDERANDO que o membro do Ministério Público da União deve observar as normas que regem o seu exercício e, especialmente, o cumprimento dos prazos processuais, bem como desempenhar com zelo e probidade as suas funções, conforme disposto nos incisos I e IX do art. 236 da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o acompanhamento de feitos no âmbito do MPDFT e a verificação dos prazos processuais observam o teor da Portaria nº 04/2015-GCG, de 28 de janeiro de 2015, alterada pela Portaria nº 11/2016-GCG;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 111/2014 do Conselho Nacional do Ministério Público, que alterou o artigo 3º, § 5º, da Resolução CNMP nº 13/2006, ampliando o prazo do Ministério Público para realização de diligências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 13/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
CORREGEDORIA -GERAL**

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções nº 60/2005, nº 66/2005 e nº 78/2007, todas do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, que disciplinam os prazos e respectivas prorrogações para conclusão dos feitos internos e das notícias de fato;

CONSIDERANDO o que foi deliberado pelo Conselho Superior do MPDFT nos autos do Procedimento Administrativo nº 08190.117194/16-15, instaurado a partir de consulta formulada pela Corregedoria-Geral em relação ao prazo das notícias de fato;

**DETERMINA:**

A Corregedoria-Geral observará a aplicação imediata do disposto no art. 3º, § 5º da Resolução CNMP nº 13/2006, para fins de verificação da regularidade dos prazos processuais, segundo o qual o membro do Ministério Público, no exercício de suas atribuições criminais, deverá dar andamento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, às representações, requerimentos, petições e peças de informação que lhes sejam encaminhadas, podendo este prazo ser prorrogado, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, nos casos em que sejam necessárias diligências preliminares para a investigação dos fatos e antes de formar juízo de valor, podendo totalizar até 120 (cento e vinte) dias.

Publique-se. Cumpra-se.

**Carlos Eduardo Magalhães de Almeida  
Procurador de Justiça  
Corregedor-Geral do MPDFT**